



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 004/2008, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, para a Legislatura 2009/2012 que, iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Cametá, estado do Pará, aprova e a Mesa Diretora, na forma do que prevê a Lei Orgânica deste município e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2009 a 2012 que, iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais), em parcela única e vedados acréscimos de qualquer espécie, conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$4.920,00 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais), em face das atividades administrativas e de representação, obedecido, contudo, e rigorosamente, os limites constitucionais.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O total das despesas com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do município.

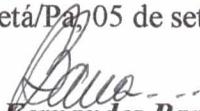
Art. 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

Art. 5º - A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, implicará em desconto equivalente ao valor atribuído, no mês, por Sessão realizada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos deste Poder produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cametá/Pará, 05 de setembro de 2008.


José Fernandes Barra

PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAMETÁ


José de Oliveira Lima Filho

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DE CAMETÁ


Manoel Alvim Batista da Silva

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DE CAMETÁ